



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

LEI Nº 203/81
de 10 de novembro de 1.981

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinhalzinho, para o exercício de 1982.

O Prefeito Municipal de Pinhalzinho, Hildebrando Ferreira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- O orçamento Geral do Município de Pinhalzinho, para o exercício financeiro de 1982, composto na forma do Artigo 62 da Constituição Federal, discriminadas pelos anexos desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa do Município em Cr\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de cruzeiros).

Artigo 2º- A Receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$	9.600.000,00
Receita Patrimonial		550.000,00
Transferências Correntes		24.568.500,00
Receitas Diversas		2.380.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	Cr\$	1.000.000,00
Alienação de B.Mov. e Imov.		50.000,00
Transferências de Capital		<u>15.851.500,00</u>

TOTAL DA RECEITA. 54.000.000,00

Artigo 3º- A Despesa está fixada com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÃO -	Cr\$	
Legislativa		2.850.000,00
Administração e Planejamento		8.250.000,00
Comunicações		780.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública		350.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

Educação e Cultura	7.600.000,00
Habitação e Urbanismo	16.320.000,00
Saúde e Saneamento	1.690.000,00
Assistência e Previdência	6.060.000,00
Transporte	8.600.000,00
Reserva de Contigência	1.500.000,00

Artigo 4º- O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

1- Nos termos do Artigo 7 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a abrir créditos adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta lei, obedecidas as normas do Artigo 43 da mesma lei.

2- Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição Federal.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 10 de novembro de 1.981


Maria Marcia Moreira
Auxiliar


Hildebrando Ferreira
Prefeito Municipal